



ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

BR 364, KM 02, - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Rio Branco/AC, CEP 69914-220
- <http://fundhacre.acre.gov.br/>

PARECER Nº 14/2025/FUNDHACRE - SADT/FUNDHACRE - DEPAAM/FUNDHACRE - DIRASS
PROCESSO Nº 0039.007391.00297/2024-81
INTERESSADO: COMPRAS
ASSUNTO: Parecer técnico e exequibilidade

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 055/2025. PROPOSTAS COM VALORES INFERIORES AO PREÇO ESTIMADO. INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. ART. 59 § 2º DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAR EXEQUIBILIDADE. ANÁLISE DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM EXEQUIBILIDADE.

Ao Senhor Ronis Pessoa Nogueira
Chefe do Setor de Licitação, Compras e Contratos

ASSUNTO:	Propostas do Pregão Eletrônico SRP Nº 055/2025, Processo Administrativo: 0039.007391.00297/2024-81
----------	--

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE A PROPOSTA NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0039.007391.00297/2024-81

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise das propostas referentes ao Pregão Eletrônico SRP Nº 055/2025 - COMPRASGOV Nº 90055/2025, cujo objeto é aquisição de Material Médico Hospitalar, para atender as necessidades da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE.

Em atendimento às atribuições e responsabilidades estabelecidas pela Portaria Nº 23, de 03 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Nº 13.964 de 14/02/2023, que institui a Comissão de Pareceristas Técnicos e define a Área Técnica de Equipamentos Médicos e Hospitalares no inciso I do Art. 2º, e conforme os documentos digitais disponíveis no sistema SEI (<https://app.sei.ac.gov.br/sei/>), apresentamos, a seguir, as considerações referentes às propostas submetidas no Pregão Eletrônico SRP Nº 055/2025.

Conforme citado no Termo de Referência (SEI nº 0013887011) item 13(da proposta de preços) subitem 13.5 para os valores considerados inexequíveis, **deverá ser efetuadas diligências**, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Consoante a solicitação feita pelo Setor de Compras da FUNDHACRE, segue parecer sem efeito vinculante, mas com estrita considerações referente às propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2025 tendo como parâmetros o Mapa de Preço, Termo de Referência e documentação apresentada pelos licitantes no que se refere aos descrições dos insumos e ao registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE EXEQUIBILIDADE CONFORME SOLICITADO NO MEMORANDO Nº 1361/2025/SEAD - SELIC- DIPREG

Para o item 58 : A licitante NOEM MEDICAL (SEI nº 0016247470), apresentou o produto. Em análise de especificações descritivas apresentada pela empresa, esta encontra-se em ACORDO com o descritivo do Termo de Referência, sem divergências quanto aos requisitos exigidos para o insumo. Produto com REGISTRO ANVISA. Diante disso, optamos pela CLASSIFICAÇÃO.

Para os itens 68,69,70: A licitante MANANCIAL MEDICAL (SEI nº 0016247523) apresentou o produto. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, percebe-se que se encontram em conformidade com o Termo de Referência, sem divergências quanto aos requisitos exigidos para os produtos. Ademais, os produtos possuem REGISTRO ANVISA conforme documentação e anexada no processo licitatório.

Em anterior manifestação esse setor demandante, ao identificar indícios de inexequibilidade pediu realização de diligência para a proposta dos itens **68,69,70**. Em documentação enviada percebe-se que a empresa detalhou formação de preço para os itens que é possível identificar pela descrição dos mesmos.

Ademais, quando se verificou a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebeu-se incompatibilidade. Logo, foi possível que a empresa, apresentando documentos, comprovasse que o valor ofertado se faz referência ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomavam por inexequibilidade. Os documentos poderiam ser dados de contratações anteriores, notas fiscais anteriores, tabelas de referências anteriores ao pleito licitatório. A juntada da documentação comprovaria que a proposta não fugiu da normalidade de comercialização. Tal possibilidade é amparada pelo art. art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a licitante anexou no documento enviado como anexo (SEI nº 0016247523) NOTA FISCAL, detalhada. Dessa feita, entendemos que a empresa comprovou normalidade de comercialização e foi possível aferir a exequibilidade das propostas. Diante disso, optamos pela CLASSIFICAÇÃO.

Para os itens 99,101: A licitante M MED COMERCIAL (SEI nº 0016247534) apresentou o produto. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, percebe-se que se encontram em conformidade com o Termo de Referência, sem divergências quanto aos requisitos exigidos para os produtos. Ademais, os produtos possuem REGISTRO ANVISA conforme documentação e anexada no processo licitatório.

Em anterior manifestação esse setor demandante, ao identificar indícios de inexequibilidade pediu realização de diligência para a proposta dos itens **99 e 101**. Em documentação enviada percebe-se que a empresa detalhou formação de preço para os itens que é possível identificar pela descrição dos mesmos.

Ademais, quando se verificou a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebeu-se incompatibilidade. Logo, foi possível que a empresa, apresentando documentos, comprovasse que o valor ofertado se faz referência ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomavam por inexequibilidade. Os documentos poderiam ser dados de contratações anteriores, notas fiscais anteriores, tabelas de referências anteriores ao pleito licitatório. A juntada da documentação comprovaria que a proposta não fugiu da normalidade de comercialização. Tal possibilidade é amparada pelo art. art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a licitante anexou no documento enviado como anexo (SEI nº 0016247534) tabela de referência de preço, detalhando impostos, custo da mercadoria e lucro líquido da empresa. Dessa feita, entendemos que a empresa comprovou normalidade de comercialização e foi possível aferir a exequibilidade das propostas. Diante disso, optamos pela CLASSIFICAÇÃO.

Para os item 4: A licitante MED GLOBE BRASIL LTDA (SEI nº 0016247762) apresentou o produto. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, percebe-se que se encontram em conformidade com o Termo de Referência, sem divergências quanto aos requisitos exigidos para os produtos. Ademais, os produtos possuem REGISTRO ANVISA conforme documentação e anexada no processo licitatório.

Em anterior manifestação esse setor demandante, ao identificar indícios de inexequibilidade pediu realização de diligência para a proposta dos item **4**. Em documentação enviada percebe-se que a empresa detalhou formação de preço para os itens que é possível identificar pela descrição dos mesmos.

Ademais, quando se verificou a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebeu-se incompatibilidade. Logo, foi possível que a empresa, apresentando documentos, comprovasse que o valor ofertado se faz referência ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomavam por inexequibilidade. Os documentos poderiam ser dados de contratações anteriores, notas fiscais anteriores, tabelas de referências anteriores ao pleito licitatório. A juntada da documentação comprovaria que a proposta não fugiu da normalidade de comercialização. Tal possibilidade é amparada pelo art. art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a licitante anexou no documento enviado como anexo (SEI nº 0016247762) NOTA FISCAL, detalhada. Dessa feita, entendemos que a empresa comprovou normalidade de comercialização e foi possível aferir a exequibilidade das propostas. Diante disso, optamos pela CLASSIFICAÇÃO.

Para os itens 6 e 7: A licitante CIRÚRGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - ME (SEI nº 0016247787) apresentou o produto. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, percebe-se que se encontram em conformidade com o Termo de Referência, sem divergências quanto aos requisitos exigidos para os produtos. Ademais, os produtos possuem REGISTRO ANVISA conforme documentação e anexada no processo licitatório.

Em anterior manifestação esse setor demandante, ao identificar indícios de inexequibilidade pediu realização de diligência para a proposta dos itens **6 e 7**. Em documentação enviada percebe-se que a empresa detalhou formação de preço para os itens que é possível identificar pela descrição dos mesmos.

Ademais, quando se verificou a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebeu-se incompatibilidade. Logo, foi possível que a empresa, apresentando documentos, comprovasse que o valor ofertado se faz referência ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomavam por inexequibilidade. Os documentos poderiam ser dados de contratações anteriores, notas fiscais anteriores, tabelas de referências anteriores ao pleito licitatório. A juntada da documentação comprovaria que a proposta não fugiu da normalidade de comercialização. Tal possibilidade é amparada pelo art. art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a licitante anexou no documento enviado como anexo (SEI nº 0016247787) NOTA FISCAL, detalhada. Dessa feita, entendemos que a empresa comprovou normalidade de comercialização e foi possível aferir a exequibilidade das propostas. Diante disso, optamos pela **CLASSIFICAÇÃO**.

Para o item 53 : : A licitante **HTS – Tecnologia em Saúde Comércio Importação e Exportação Ltda** (SEI nº 0016247794) apresentou o produto. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, percebe-se que se encontram em conformidade com o Termo de Referência, sem divergências quanto aos requisitos exigidos para os produtos. Ademais, os produtos possuem REGISTRO ANVISA conforme documentação e anexada no processo licitatório.

Em anterior manifestação esse setor demandante, ao identificar indícios de inexecução pediu realização de diligência para a proposta do item 53. Em documentação enviada percebe-se que a empresa detalhou formação de preço para os itens que é possível identificar pela descrição dos mesmos.

Ademais, quando se verificou a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebeu-se incompatibilidade. Logo, foi possível que a empresa, apresentando documentos, comprovasse que o valor ofertado se faz referência ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomavam por inexecução. Os documentos poderiam ser dados de contratações anteriores, notas fiscais anteriores, tabelas de referências anteriores ao pleito licitatório. A juntada da documentação comprovaria que a proposta não fugiu da normalidade de comercialização. Tal possibilidade é amparada pelo art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a licitante enviou documentação via e-mail como anexo (SEI nº 0016381540) **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19.6/2025**, detalhada. Dessa feita, entendemos que a empresa comprovou normalidade de comercialização e foi possível aferir a exequibilidade das propostas. Diante disso, optamos pela **CLASSIFICAÇÃO**.

Erick Thiago Souza de Melo
Chefe SADT FUNDHACRE
Portaria nº37/2024



Documento assinado eletronicamente por **ERICK THIAGO SOUZA DE MELO, Chefe de Setor**, em 15/07/2025, às 09:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016391078** e o código CRC **B35CD709**.